

## Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico Nº 044/2025 – Qualificação Econômico-Financeira MEI

1 mensagem

Zagaia Marcenaria <zagaiamarcenaria@gmail.com>

3 de outubro de 2025 às 15:00

Para: licitacoes@senarms.org.br

À

**Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
SENAR-AR/MS – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**

**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 044/2025 – Pedido de Esclarecimento sobre a Qualificação Econômico-Financeira para Microempreendedor Individual (MEI)**

**35.835.112 WALTER DOS SANTOS CAMPOS**, firma individual inscrita no CNPJ sob o nº 35.835.112/0001-47, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), vem, respeitosamente, perante esta Douta Comissão, solicitar esclarecimento formal acerca dos requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

O Edital, em seu item **8.4.1**, exige a apresentação do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Adicionalmente, o item **8.4.1.2** detalha as formas de apresentação, citando, entre outras, o registro na Junta Comercial ou a transmissão via Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Ocorre que nossa empresa, por sua natureza jurídica de MEI, está submetida a um regime jurídico especial e simplificado, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 1.179, § 2º, do Código Civil. Tal legislação nos **dispensa expressamente da obrigação de manter escrituração contábil regular** e, por consequência, de registrar Balanço Patrimonial nos órgãos competentes.

A imposição de um requisito formal de registro (Junta Comercial/Sped), do qual a lei nos isenta, configuraria uma barreira indevida ao nosso direito de participar do certame, contrariando o princípio do tratamento favorecido às microempresas (Art. 170, IX, da CF/88) e o princípio da competitividade, basilar dos processos licitatórios, inclusive no âmbito do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR.

Compreendemos integralmente a finalidade da exigência, que é assegurar a saúde financeira da futura contratada. Desta forma, a fim de cumprir o objetivo da norma de maneira fidedigna e compatível com nosso regime legal, propomos apresentar, para fins de comprovação de nossa qualificação econômico-financeira, o seguinte conjunto de documentos:

- a) **Balanço Patrimonial Simplificado**, referente ao último exercício, elaborado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, refletindo nossa real situação patrimonial, devidamente assinado pelo titular e por profissional contábil habilitado;
- b) **Certidão Negativa de Falência**, conforme exigido no Edital;
- c) **Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI)**, referente ao último exercício fiscal, documento oficial que comprova o faturamento bruto da empresa.

Diante do exposto, e com base nos princípios da competitividade e do tratamento favorecido ao MEI, solicitamos a confirmação formal de que o conjunto documental supracitado **será considerado suficiente e aceito** para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 044/2025.

Este esclarecimento é fundamental para garantir nossa participação em bases de segurança jurídica e isonomia.

Nestes termos, pede deferimento.



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025 – EDITAL N.º 044/2025.**

**OBJETO: Registro de preço para aquisição de mobília para atender as necessidades do SENAR-AR/MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

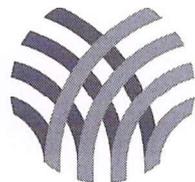
**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada 35.835.112 WALTER DOS SANTOS



CAMPOS – MEI – Zagaia Marcenaria, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4 do Edital n.º 044/2025.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

O Edital, em seu item 8.4.1, exige a apresentação do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Adicionalmente, o item 8.4.1.2 detalha as formas de apresentação, citando, entre outras, o registro na Junta Comercial ou a transmissão via Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Ocorre que nossa empresa, por sua natureza jurídica de MEI, está submetida a um regime jurídico especial e simplificado, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 1.179, § 2º, do Código Civil. Tal legislação nos dispensa expressamente da obrigação de manter escrituração contábil regular e, por consequência, de registrar Balanço Patrimonial nos órgãos competentes.

A imposição de um requisito formal de registro (Junta Comercial/Sped), do qual a lei nos isenta, configuraria uma barreira indevida ao nosso direito de participar do certame, contrariando o princípio do tratamento favorecido às microempresas (Art. 170, IX, da CF/88) e o princípio da competitividade, basilar dos processos licitatórios, inclusive no âmbito do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR.

Compreendemos integralmente a finalidade da exigência, que é assegurar a saúde financeira da futura contratada. Desta forma, a fim de cumprir o objetivo da norma de maneira fidedigna e compatível com nosso regime legal, propomos apresentar, para fins de comprovação de nossa qualificação econômico-financeira, o seguinte conjunto de documentos:

- a) Balanço Patrimonial Simplificado, referente ao último exercício, elaborado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, refletindo nossa real situação patrimonial, devidamente assinado pelo titular e por profissional contábil habilitado;
- b) Certidão Negativa de Falência, conforme exigido no Edital;
- c) Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), referente ao último exercício fiscal, documento oficial que comprova o faturamento bruto da empresa.

Diante do exposto, e com base nos princípios da competitividade e do tratamento favorecido ao MEI, solicitamos a confirmação formal de que o conjunto documental supracitado será considerado suficiente e aceito para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI) no âmbito do Pregão Eletrônico N° 044/2025.



**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

a) O edital, em seu item 8.4.1, estabelece de forma expressa que deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes ao último exercício social, apresentados na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), devidamente registrados na Junta Comercial ou transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Essa exigência encontra respaldo no Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAR-AR/MS** (RLC, Resolução nº 30/2024/CD), que determina que a fase de habilitação deve comprovar a capacidade econômico e financeira do licitante por meio de documentação contábil idônea, assegurando isonomia, transparência e avaliação objetiva da situação financeira das empresas.

b) O edital do P.E 044/2025 e seu item 8.4.2. ainda dentro da Qualificação Econômica e Financeira de forma clara, a apresentação da certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede de pessoa jurídica ou de execução patrimonial, em plena validade, ou com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

c) Quanto ao enquadramento da empresa como Microempreendedor Individual (MEI), ainda que a legislação (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1.179, §2º, do Código Civil) dispense o MEI da escrituração contábil obrigatória, o edital é a norma específica do certame e vincula todos os participantes. Desse modo, para fins de habilitação econômico e financeira no âmbito desta licitação, é necessária a apresentação das demonstrações contábeis registradas na forma prevista no item 8.4 do edital. Não sendo aceito a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), referente ao último exercício fiscal, como comprovação da qualificação econômico e financeira.

Ressalta-se que a dispensa legal de escrituração contábil para o MEI não o exime de cumprir as condições estabelecidas em edital quando opta por participar de processo licitatório que, de forma isonômica, exige a apresentação das demonstrações financeiras de todos os concorrentes.

Portanto, não é possível admitir a substituição do balanço registrado por documentos simplificados ou declarações fiscais, uma vez que tais documentos não atendem ao disposto no edital, no RLC do SENAR e na legislação a ele aplicável.

Assim, mantém-se a exigência constante do edital quanto à apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE registrados na Junta Comercial ou transmitidos via SPED, para



**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

comprovação da qualificação econômico e financeira, sendo essa condição aplicável a todas as empresas interessadas em participar, inclusive aos Microempreendedores Individuais.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2025.

Adilson Almeida dos Santos  
Comissão Permanente de Licitação

Priscilla Evelin Romero Dias  
Comissão Permanente de Licitação